LEI Nº 4.086, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000.

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Sant'Ana do Livramento e a Ajuda de custo da Presidência da Câmara Municipal, para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O Vereador AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Sant'Ana do Livramento para Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2001, fica fixado no valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. O subsídio fixado no Caput obedecerá os limites determinados pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/00 e o Art. 29 da CF, inciso VI, Letra C; equivalente até 40% do subsídio fixado aos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 2º O reajuste do subsídio mensal dos Vereadores será assegurado sempre que forem reajustados na mesma data e índices os vencimentos dos servidores dos Municípios.

Parágrafo Único. No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimentos efetivos, cabendo à Mesa por Decreto Legislativo, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º O Presidente da Câmara de Vereadores, para o mesmo período estabelecido no art. 1º, fará jus, mensalmente, a uma verba de representação de caráter indenizatório, equivalente a 50% (cinqüenta por cento), do subsídio mensal fixado para os vereadores no mesmo dispositivo, mantendo-se a proporção durante todo o período da legislatura.

Art. 4º A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao legislativo, se for superior a 15 (quinze) dias complementares o valor pago pela Previdência Geral.

Art. 5º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço do mandato parlamentar, em representação de Comissões ou da Câmara, encontros ou reuniões de associações da classe, sempre que deliberado pelo Plenário, o vereador perceberá diárias fixadas em projeto de resolução específico.

Art. 6º As ausências injustificadas, nos termos do regimento interno às sessões ordinárias, determinará o desconto proporcionar ao subsídio em 1/30 avos por sessão.

Art. 7º Caberá a Mesa Administrativa da Câmara de Vereadores através de Decreto Legislativo, a adequação dos subsídios dos vereadores, de forma a manter o limite total da despesa com o pessoal do Poder Legislativo, dentro das exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos limites contidos na Emenda Constitucional de nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 8º Caberá também a Mesa Diretora a fixar, na Lei das Diretrizes Orçamentais, o percentual da despesa total do pessoal, para o Poder Legislativo, se eventualmente for demonstrado por cálculo que o excesso de despesa de pessoal apurado no exercício de 1999, será eliminado, no decurso de Legislatura 2001 a 2004, utilizando-se a forma determinada pelo art. 70 da Lei Complementar nº 101/00, modificando o limite de 6% fixado na Constituição Federal, conforme admitido pelo art. 20, § 5º da referida Lei Complementar.

Art. 9º A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 6 de outubro de 2000.

Vereador AGUSTÍN ADALBERTO S. ARGILES
Presidente

Registra-se e publica-se:

Vereador Hélio de Olivera Simas
1º Secretário